

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CI • Nº 175

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ordens do Dia

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2141/2024
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa ou já enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação nas remunerações e nas carreiras dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2220/2024
Autor: Poder Executivo

Promove a reestruturação na carreira do cargo público de Policial Penal do Estado e altera o quadro que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira do cargo público indicado, altera e revoga as normas mencionadas.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

Regime de Urgência

Com Emenda Supressiva nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2224/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2226/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/9/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, um terreno situado à Rua Buarque de Macedo, Lote B, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Palmares, situado neste Estado.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2024
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2214/2024
Autor: Deputado Francismar Pontes

Submete a indicação do Festival Samba Recife para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Depende de Parecer das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2215/2024
Autora: Mesa Diretora

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Programa Alepe Acolhe.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2225/2024
Autor do Projeto: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Autora da Indicação: Governadora do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora ROBERTA ARAÚJO MACHADO para o cargo de Diretora de Regulação Técnico-Operacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6926/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a construção de adutora na cidade de Limoeiro, voltada a abastecer o distrito industrial e os novos bairros da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6927/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a instalação de uma base da Corporação na cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6928/2024
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a retomada urgente e imediata da pavimentação do trecho, com extensão de 10,83 metros, da Rodovia PE-520, que liga os municípios Granito e Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6929/2024
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a retomada urgente e imediata da pavimentação da Rodovia PE-244, sobretudo do entroncamento da PE-300, no município de Águas Belas até a comunidade de Curral Novo, com 12 quilômetros de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6930/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de bancos e postos de coleta de leite materno nas cinco maternidades a serem entregues pelo Governo do Estado de Pernambuco nos municípios de Ouricuri (Sertão do Araripe), Serra Talhada (Sertão do Pajeú), Caruaru (Agreste Central), Garanhuns (Agreste Meridional) e Igarassu (Região Metropolitana do Recife).

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6931/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam realizados estudos voltados a implantação de uma Unidade de Tratamento Intensivo – UTI para adultos na cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6932/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitarem maior iluminação no Túnel Plínio Pacheco, localizado na Serra das Russas, BR-232, no trecho Pombos/Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6933/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de providenciarem a recuperação do Sangradouro da Barragem da Barriguda, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6934/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Ministro de Estado da Previdência Social, à Governadora do Estado e à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem o programa de busca ativa para auxiliar as mães atípicas na resolução de aposentadoria da criança autista no município de Pombos, no Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6935/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da restauração, implantação, pavimentação e sinalização eficiente da rodovia vicinal denominada Rua do Comércio que liga a PE-058 no município de Pombos até a Rodovia PE-071, possibilitando a mobilidade segura e com maior rapidez aos municípios de Chã Grande e Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6936/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem o reforço no policiamento ostensivo do município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6937/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem o envio e distribuição de sementes de capim e horas- máquina ao município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6938/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de analisarem a viabilidade de criação de Modal Rodoviário de Retorno Viário, para facilitar o acesso ao Centro Urbano do Município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6939/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de uma unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAA, no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6940/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação de redutores de velocidade, bem como ondulações transversais, na PE-360, nas proximidades do Assentamento Serra Negra, localizado no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6941/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G no povoado dos Remédios, localizado no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6942/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G no distrito de Guarani, localizado no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6943/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação de redutores de velocidade, bem como sinalização ondulações transversais, na PE- 483, nas proximidades do Distrito de Umãs, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6944/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G, no Distrito de Pau Ferro, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6945/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Comepsa no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento d'água no bairro de Temperatura, localizado no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6946/2024
Autor: Dep. France Hacker

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesianos no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6947/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis com o intuito de criar programas de saúde voltados ao tratamento de doenças resultantes do trabalho, para as costureiras dos Polos de Confeções do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6948/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6949/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE visando à extensão das atividades da universidade para a cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6950/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6951/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6952/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2431/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene no dia 10 de outubro de 2024, em Homenagem a Academia Evangélica de Letras de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2024
REPUBLICADO EM – 24/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2448/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Dr. Ulyscélio Ferreira pelo serviço prestado a Saúde de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2449/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Dr. Arlindo Ugulino Netto pelo serviço prestado a Saúde de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2450/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Sr. José Gouveia da Silva pelo serviço prestado a Saúde de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2451/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento de Everton Gomes de Moura, Jonas André da Silva Barros e Paulo César Barbosa da Silva em agosto deste ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2452/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao Grupamento de Bombeiros Civis Guardiões da Vida do município de Limoeiro, na pessoa do seu Coordenador Geral, o Bombeiro Civil Jorge Luís da Silva Nascimento, pelos seus relevantes serviços prestados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2453/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 29 de outubro de 2024, em homenagem aos 75 anos da Associação Brasileira de Enfermagem Seção Pernambuco – ABEn/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2454/2024
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Juremeiro Juracy, pela sua dedicação ao serviço espiritual e social em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2455/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Associação de Pesquisa Médica Internacional pelo envio de três estudantes, todos do 6º ano do curso de medicina da Universidade de Keio – Japão, para realização de uma visita técnica, científica e cultural à Vila de Cimbres, localizada no município de Pesqueira, bem como, à Universidade Federal de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2456/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 30 de setembro de 2024, com a finalidade de comemorar o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2457/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Instituto Ricardo Brennand, pela passagem dos seus 22 anos de fundação, no dia 12 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2458/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Sindilojas - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio, de Garanhuns, pela passagem dos seus 60 anos de existência, no dia 30 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2459/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Grupo EQM pela realização do Fórum Nordeste, em 2 de setembro de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2462/2024
Autor: Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 23 de outubro de 2024, com a finalidade de homenagear in-memorian os Notáveis Cientistas de Pernambuco, na forma do estabelecido na Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006: o médico Dr. Bertoldo Kruse Grande Arruda, a psicóloga Dra. Marcela Adriana da Silva Lucena e a química Dra. Valdinete Lins da Silva, além de uma homenagem póstuma de Honra do Memorial a Dom Hélder Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE – 24/09/2024

NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2141/2024
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa ou já enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação nas remunerações e nas carreiras dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2220/2024
Autor: Poder Executivo

Promove a reestruturação na carreira do cargo público de Policial Penal do Estado e altera o quadro que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira do cargo público indicado, altera e revoga as normas mencionadas.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

Regime de Urgência

Com Emenda Supressiva nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2224/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2226/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/9/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, um terreno situado à Rua Buarque de Macedo, Lote B, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Palmares, situado neste Estado.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2024
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Mensagens

MENSAGEM Nº 49/2024.

Recife, 23 de setembro 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024, que promove reestruturação nas remunerações e nas carreiras dos cargos públicos que indica.

A presente Emenda decorre da necessidade de aprimoramento técnico da redação originalmente apresentada, visando facilitar a compreensão e a aplicabilidade dos dispositivos constantes no referido Projeto de Lei Complementar.

Cabe ressaltar que a presente Emenda é fruto de negociação do Estado de Pernambuco com a categoria contemplada, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Complementar, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000001/2024

Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024, que promove reestruturação nas

remunerações e nas carreiras dos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 9º, 11, 15 e 18 do Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

.....

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, fica igualmente extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal - PAVP, estabelecida pela Lei nº 12.396, de 3 de julho de 2003, e demais normas de regência.

§ 3º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, e alterações, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no § 1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

§ 4º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Gestão Pública, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

.....

Art. 5º

.....

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço, instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como a PAVP estabelecida pela Lei nº 12.396, de 2003, e demais normas de regência.

§ 3º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 1995, e alterações, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no § 1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

§ 4º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

.....

Art. 9º

.....

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, fica igualmente extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a PAVP, estabelecida pela Lei nº 12.396, de 2003, e demais normas de regência.

§ 3º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 1995, e alterações, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no §1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

§ 4º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

.....

Art. 11.

.....

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, fica igualmente extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a PAVP, estabelecida pela Lei nº 12.396, de 2003, e demais normas de regência.

§ 3º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 1995, e alterações, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no §1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

§ 4º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Registro do Comércio, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

.....

Art. 15.

.....

§ 3º Ainda em decorrência das disposições do caput, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço, instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 todos da Lei nº 6.123, de 1968, bem como a PAVP, estabelecida pela Lei nº 12.396, de 2003, e demais normas de regência.

§ 4º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 1995, e alterações, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no §1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

§ 5º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Atendimento e Gestão Socioeducativa, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

§ 6º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o caput, fica assegurado o processo de avaliação de desempenho anual, com vistas à progressão na carreira, conforme indicado nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 136, de 2008, com eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro de cada ano.

.....

Art. 18.

.....

§ 3º Ainda em decorrência das disposições do caput, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço, instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 todos da Lei nº 6.123, de 1968, bem como a PAVP, estabelecida pela Lei nº 12.396, de 2003, e demais normas de regência.

§ 4º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 1995, e alterações, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no §1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da

supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

§ 5º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Gestão de Estradas de Rodagem, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

§ 6º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o caput, fica assegurado o processo de avaliação de desempenho anual, com vistas à progressão na carreira, conforme indicado nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 136, de 2008, com eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro de cada ano.

§ 7º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o caput, quando regularmente licenciados para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria, nos termos do art. 5º de Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, fica assegurada a concessão do adicional de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022.”

Art. 2º Os Anexos XIX e XXXII do Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO XIX

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO - PVR (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)				
CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 733,34	R\$ 806,68	R\$ 880,01	R\$ 953,35
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 1.026,69	R\$ 1.100,02	R\$ 1.173,36	R\$ 1.246,68
Analista de Registro do Comércio	R\$ 1.320,02	R\$ 1.393,36	R\$ 1.466,69	R\$ 1.540,03

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO - PVR (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)				
CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 762,68	R\$ 838,95	R\$ 915,21	R\$ 991,48
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 1.067,76	R\$ 1.144,02	R\$ 1.220,29	R\$ 1.296,55
Analista de Registro do Comércio	R\$ 1.372,82	R\$ 1.449,09	R\$ 1.525,36	R\$ 1.601,63

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO - PVR (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026)				
CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 806,10	R\$ 886,72	R\$ 967,32	R\$ 1.047,94
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 1.128,55	R\$ 1.209,16	R\$ 1.289,77	R\$ 1.370,37
Analista de Registro do Comércio	R\$ 1.450,99	R\$ 1.531,60	R\$ 1.612,21	R\$ 1.692,82

ANEXO XXXII

Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)	
CARGO	VALOR MENSAL
Analista em Gestão de Estradas de Rodagem - função engenheiro	R\$ 4.184,80
Analista em Gestão de Estradas de Rodagem - demais funções	R\$ 2.406,26
Assistente em Gestão de Estradas de Rodagem	R\$ 1.150,82
Auxiliar em Gestão de Estradas de Rodagem	R\$ 836,96

Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)	
CARGO	VALOR MENSAL
Analista em Gestão de Estradas de Rodagem - função engenheiro	R\$ 4.352,19
Analista em Gestão de Estradas de Rodagem - demais funções	R\$ 2.502,51
Assistente em Gestão de Estradas de Rodagem	R\$ 1.196,85
Auxiliar em Gestão de Estradas de Rodagem	R\$ 870,44

Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026)	
CARGO	VALOR MENSAL
Analista em Gestão de Estradas de Rodagem - função engenheiro	R\$ 4.600,00
Analista em Gestão de Estradas de Rodagem - demais funções	R\$ 2.645,00
Assistente em Gestão de Estradas de Rodagem	R\$ 1.265,00
Auxiliar em Gestão de Estradas de Rodagem	R\$ 920,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 50/2024.

Recife, 23 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira do cargo público indicado, altera e revoga as normas mencionadas.

A presente emenda decorre da necessidade de ajustar a nova redação inicialmente prevista para os artigos 7º-D e 7º-E da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008. Objetiva-se estabelecer que Ato do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinará os prazos para o encaminhamento dos créditos tributários devidamente constituídos para inscrição em dívida ativa. Além disso, a emenda prevê que a Câmara de Política de Pessoal (CPP) deve deliberar sobre as resoluções do Conselho de Administração Fazendária (CONSAF) que resultem em aumento de gastos com pessoal ou despesas relacionadas à concessão ou ampliação de benefícios.

Cabe ressaltar que a presente Emenda é fruto de negociação do Estado de Pernambuco com a categoria contemplada, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Complementar, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2221/2024.**

Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira do cargo público indicado, altera e revoga as normas mencionadas.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024 passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 7º-D

I – 5% (cinco por cento) do ingresso de recursos não recolhidos na forma e nos prazos estabelecidos em lei e de regularização de débitos, não inscritos em dívida ativa, decorrentes do exercício das atividades previstas nesta Lei Complementar; (NR)

§ 5º O prazo para o encaminhamento dos créditos tributários, devidamente constituídos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço - ICMS, para inscrição em dívida ativa será de 90 (noventa) dias. Ato do Poder Executivo disciplinará os prazos relativamente aos demais impostos, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei Complementar. (AC)

Art. 7º-E

§ 6º As resoluções do colegiado referido no caput, que ensejem elevação dos gastos com pessoal ou despesas com a concessão ou ampliação de benefícios, a qualquer título, observados os normativos de regência, serão submetidas, indispensavelmente, à análise e deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, sob pena de constituírem ato administrativo nulo de pleno direito. (AC)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024 permanecem inalterados.

Palácio do Campo das Princesas, em 23 de setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 51/2024.

Recife, 23 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.

A medida ora proposta prevê a atualização de valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Advogado, Procurador Jurídico, Jornalista e os cargos públicos cujos códigos de Tabelas e especificidades estão descritos no Anexo VI. Assim como promove uma alteração nos valores nominais do cargo público de Procurador do Estado, símbolo de nível PE-I.

Além disso, propõe a extinção da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, com sua incorporação aos vencimentos para os cargos públicos efetivos pertinentes, assim como institui a Parcela Complementar de Vencimento - PCV, a fim de garantir ganhos mínimos de reajuste conforme critérios variáveis e específicos, nos termos indicados no Projeto de Lei Complementar anexo.

Por fim, torna-se oportuno destacar que a presente medida altera as legislações indicadas, dentre elas as Leis Complementares nº 538, de 27 de junho de 2024; nº 543, de 22 de agosto de 2024; e nº 544, de 02 de setembro de 2024, assim como prevê alterações em relação ao fundo de que trata a Lei nº 15.975, de 23 de dezembro de 2016.

Mister consignar que a presente proposição demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos servidores públicos.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2226/2024.

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, constantes da tabela de vencimento base, atribuída ao cargo público de Advogado, e os valores de vencimento base atribuídos ao cargo público de Procurador Jurídico, do quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 30 de novembro de 2006, passam a ser os definidos nos Anexos I a III, com vigência a partir das datas neles indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, ficam extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, e a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 2º Ainda em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, caput e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e de 17,24% (dezessete vírgula vinte e quatro por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no caput, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física, não servindo de base de cálculo para aferição da gratificação de risco de vida.

§ 2º A parcela de que trata o caput e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base, a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, da PARES e da gratificação adicional por tempo de serviço, devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos ao cargo público de Jornalista, do grupo ocupacional de comunicação, símbolo de nível "GC", de que trata a Lei Complementar nº 327, de 9 de junho de 2016, passam a ser os constantes do Anexo IV, a partir das datas nele indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores do cargo nele referido, fica extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022.

Art. 4º Os valores nominais do vencimento base do nível inicial da carreira do cargo público de Procurador do Estado, símbolo de nível PE-I, de que trata a Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, e alterações, passam a ser os indicados em sucessivo, a partir das datas descritas:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 8.391,18 (oito mil trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 9.062,48 (nove mil sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos); e

III – a partir de primeiro de junho de 2026: R\$ 10.965,60 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A partir da data indicada no inciso III, o interstício percentual atual entre os níveis vencimentais da carreira do cargo público referido no caput será reduzido à sua metade.

Art. 5º As Leis Complementares nº 538, de 27 de junho de 2024, 543, de 22 de agosto de 2024, e 544, de 2 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Lei Complementar nº 538, de 2024:

“Art. 1º

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo I. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores: (NR)

Art. 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, caput e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 3% (três por cento), de 5% (cinco por cento), e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir do mês de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente. (NR)

§ 1º

§ 2º A parcela de que trata o caput e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e dos valores remanescentes da PARES a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, do quinquênio e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 3º

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação indicada, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo III, nos termos definidos no caput. (NR)

Art. 8º

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os ocupantes dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência do Anexo IV. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica igualmente extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Gratificação de Perigo Laboral, instituída por força da Lei Complementar nº 281, de 2 junho de 2014, e alterações posteriores, a partir da vigência do Anexo VI. (NR)

Art. 9º

§ 2º A parcela de que trata o caput e o §1º terá como referencial, para obtenção do seu respectivo valor percentual, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, da Gratificação de Perigo Laboral e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 11.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo VII. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores: (NR)

Art. 13.

.....

§ 3º Para efeito do cálculo dos índices percentuais indicados no §2º, será sempre tomada por base a remuneração do servidor beneficiário devida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Incentivo à Titulação, da Gratificação de Dedicção Exclusiva e da gratificação indicada no §1º do art. 11. (NR)

§ 4º Na hipótese de não haver remuneração integral no mês de maio referido no §3º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 14.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024. (NR)

Art. 15.

.....

§ 2º A parcela de que trata o caput e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 17.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os ocupantes do cargo nele referido, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência de 1º de junho de 2024. (NR)

II – Lei Complementar nº 543, de 2024:

“Art. 2º

§ 3º O cálculo dos índices percentuais indicados no § 2º, será baseado na remuneração do servidor beneficiário devida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Perigo Laboral e da Parcela Fixa Individual e Irredutível. (NR)

§ 4º Na hipótese de não percepção de remuneração integral no mês de maio de 2024, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 4º

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024. (NR)

III– Lei Complementar nº 544, de 2024:

Art. 23.

Parágrafo único. Havendo decesso remuneratório decorrente do enquadramento disposto no caput, fica assegurado complemento salarial, nos termos do art. 28. (NR)

“Art. 26.

.....

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço (quinquênios), instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, de Risco de Vida e de Perigo Laboral, instituídas, respectivamente, pelo inciso V do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e pela Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022. (NR)

Parágrafo único. Os Anexos II a IV da Lei Complementar nº 544, de 2 de setembro de 2024, passam a vigorar conforme definido no Anexo V.

Art. 6º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos cujos códigos de Tabelas, Matrizes, Classes, Faixas e Cargos, existentes no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos – SADRH, até junho de 2024, correspondam aos descritos no Anexo VI, passam a ser os definidos no referido anexo, a partir das datas nele indicadas.”

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 7º Os valores nominais da Gratificação de Localização Especial, definidos nos incisos I a III do art. 7º da Lei Complementar nº 539, de 27 de junho de 2024, serão proporcionalizados nas hipóteses de jornadas laborativas mensais inferiores à jornada definida na referida Lei.

Art. 8º O fundo de que trata a Lei nº 15.975, de 23 de dezembro de 2016, passa a ser de natureza financeira, e será constituído, também, além das fontes de receitas previstas em seu art. 2º, de 5% (cinco por cento) do ingresso de recursos de regularização de débitos, após a inscrição em dívida ativa, decorrentes do exercício das atividades previstas na Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.

§ 1º Ressalvado o teor do § 2º, para efeito do disposto no caput, será considerado o valor apurado no último balancete da receita fechado ou outro documento que cumpra essa finalidade, e, ao final de cada exercício financeiro, a partir de 2025, o saldo nele existente será revertido ao Tesouro Estadual.

§ 2º O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente no Fundo de que trata o caput, será transferido para utilização no exercício seguinte e destinado à estabilização financeira do mesmo, bem como à outras despesas dentro de sua finalidade.

Art. 9º Fica assegurada, a partir de 1º de junho de 2025, a continuidade do direito à percepção das verbas de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.706, de 30 de março de 2022, no mesmo percentual limite devido no mês de competência maio de 2024.

Parágrafo único. A continuidade da percepção das verbas mencionadas no caput, fica condicionada à hipótese de insuficiência de recursos do fundo de que trata a Lei nº 11.091, de 1994, e alterações.

Art. 10. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 13. Ficam expressamente revogados, a partir de 1º de junho de 2025, os §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 11.091, de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.706, de 2022, e o art. 6º da Lei Complementar nº 513, de 21 de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, em 23 de setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANEXO – I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, ATRIBUÍDOS AOS CARGOS PÚBLICOS DE ADVOGADO E DE PROCURADOR JURÍDICO, DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS

ADVOGADO DA UPE VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO BASE						
	a	b	C	d	E	f	g
I	4.357,68	4.444,83	4.533,73	4.624,40	4.716,89	4.811,23	4.907,46
II	5.084,12	5.185,81	5.289,52	5.395,31	5.503,22	5.613,28	5.725,55
III	5.931,67	6.050,30	6.171,31	6.294,73	6.420,63	6.549,04	6.680,02
IV	6.920,50	7.058,91	7.200,09	7.344,09	7.490,98	7.640,80	7.793,61

PROCURADOR JURÍDICO DA UPE VALOR VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	
6.706,79	

ANEXO – II

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, ATRIBUÍDOS AOS CARGOS PÚBLICOS DE ADVOGADO E DE PROCURADOR JURÍDICO, DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS

ADVOGADO DA UPE VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO BASE						
	a	b	C	D	e	F	g
I	4.575,57	4.667,08	4.760,42	4.855,63	4.952,74	5.051,80	5.152,83
II	5.338,34	5.445,10	5.554,01	5.665,09	5.778,39	5.893,96	6.011,83
III	6.228,26	6.352,83	6.479,88	6.609,48	6.741,67	6.876,50	7.014,03
IV	7.266,54	7.411,87	7.560,11	7.711,31	7.865,53	8.022,85	8.183,30

PROCURADOR JURÍDICO DA UPE VALOR VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025	
7.109,20	

ANEXO – III

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, ATRIBUÍDOS AOS CARGOS PÚBLICOS DE ADVOGADO E DE PROCURADOR JURÍDICO, DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS

ADVOGADO DA UPE VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO BASE						
	a	b	C	D	e	f	g
I	4.880,76	4.978,38	5.077,94	5.179,50	5.283,09	5.388,75	5.496,53
II	5.694,40	5.808,29	5.924,46	6.042,95	6.163,81	6.287,08	6.412,82
III	6.643,68	6.776,56	6.912,09	7.050,33	7.191,34	7.335,16	7.481,87
IV	7.751,22	7.906,24	8.064,36	8.225,65	8.390,16	8.557,97	8.729,13

PROCURADOR JURÍDICO DA UPE VALOR VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026	
7.665,14	

ANEXO – IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, ATRIBUÍDOS AO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO - "GC"			
Símbolo de Nível	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
GC - 1	3.361,91	3.546,82	3.856,14
GC - 2	3.866,89	4.079,57	4.435,36
GC - 3	4.472,88	4.718,89	5.130,43
GC - 4	5.200,06	5.486,07	5.964,52
GC - 5	6.072,69	6.406,69	6.965,42

ANEXO – V

NOVA REDAÇÃO DADA PARA OS ANEXOS II A IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 544, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO – II

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.086,20	4.143,41	4.201,41	4.260,23	4.319,88	4.380,35	4.441,68
Mestrado	3.783,52	3.836,49	3.890,20	3.944,66	3.999,89	4.055,88	4.112,67
Especialização	3.503,26	3.552,30	3.602,03	3.652,46	3.703,60	3.755,45	3.808,02
Graduação	3.243,76	3.289,17	3.335,22	3.381,91	3.429,26	3.477,27	3.525,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	B	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
	Doutorado	5.023,14	5.093,46	5.164,77	5.237,08	5.310,40	5.384,74
Mestrado	4.651,06	4.716,17	4.782,20	4.849,15	4.917,04	4.985,87	5.055,68
Especialização	4.306,53	4.366,82	4.427,96	4.489,95	4.552,81	4.616,55	4.681,18
Graduação	3.987,53	4.043,36	4.099,96	4.157,36	4.215,57	4.274,58	4.334,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	B	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.498,62	2.523,61	2.548,84	2.574,33	2.600,08	2.626,08	2.652,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.313,54	2.336,67	2.360,04	2.383,64	2.407,48	2.431,55	2.455,87

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.142,17	2.163,59	2.185,22	2.207,08	2.229,15	2.251,44	2.273,95
Ensino Médio Completo	1.983,49	2.003,32	2.023,36	2.043,59	2.064,02	2.084,66	2.105,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.705,38	2.732,44	2.759,76	2.787,36	2.815,23	2.843,39
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.504,99	2.530,04	2.555,34	2.580,89	2.606,70	2.632,77	2.659,09
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.319,43	2.342,63	2.366,05	2.389,71	2.413,61	2.437,75	2.462,12
Ensino Médio Completo	2.147,62	2.169,10	2.190,79	2.212,70	2.234,82	2.257,17	2.279,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.929,26	2.958,55	2.988,13	3.018,02	3.048,20	3.078,68
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.712,27	2.739,40	2.766,79	2.794,46	2.822,40	2.850,63	2.879,13

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.511,37	2.536,48	2.561,84	2.587,46	2.613,34	2.639,47	2.665,87
Ensino Médio Completo	2.325,34	2.348,59	2.372,08	2.395,80	2.419,76	2.443,95	2.468,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.221,30	2.243,52	2.265,95	2.288,61	2.311,50	2.334,61	2.357,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.056,76	2.077,33	2.098,10	2.119,09	2.140,28	2.161,68	2.183,30
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.904,41	1.923,46	1.942,69	1.962,12	1.981,74	2.001,56	2.021,57
Ensino Fundamental Completo	1.763,34	1.780,98	1.798,79	1.816,77	1.834,94	1.853,29	1.871,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.056,76	2.077,33	2.098,10	2.119,09	2.140,28	2.161,68	2.183,30
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.904,41	1.923,46	1.942,69	1.962,12	1.981,74	2.001,56	2.021,57
Ensino Fundamental Completo	1.763,34	1.780,98	1.798,79	1.816,77	1.834,94	1.853,29	1.871,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)		II					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.405,12	2.429,17	2.453,46	2.478,00	2.502,78	2.527,80	2.553,08
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.226,96	2.249,23	2.271,72	2.294,44	2.317,39	2.340,56	2.363,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.062,00	2.082,62	2.103,45	2.124,48	2.145,73	2.167,18	2.188,86
Ensino Fundamental Completo	1.909,26	1.928,35	1.947,64	1.967,11	1.986,78	2.006,65	2.026,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		III					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.604,14	2.630,19	2.656,49	2.683,05	2.709,88	2.736,98	2.764,35
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.411,24	2.435,36	2.459,71	2.484,31	2.509,15	2.534,24	2.559,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.232,63	2.254,96	2.277,51	2.300,28	2.323,29	2.346,52	2.369,99
Ensino Fundamental Completo	2.067,25	2.087,93	2.108,81	2.129,89	2.151,19	2.172,70	2.194,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		IV					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.930,21	2.988,82	3.048,59	3.109,57	3.171,76	3.235,19	3.299,90
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.713,16	2.767,42	2.822,77	2.879,23	2.936,81	2.995,55	3.055,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.512,18	2.562,43	2.613,68	2.665,95	2.719,27	2.773,66	2.829,13
Ensino Fundamental Completo	2.326,10	2.372,62	2.420,07	2.468,47	2.517,84	2.568,20	2.619,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	b	C	D	e	f	g

ANEXO – III

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.270,08	4.329,86	4.390,48	4.451,95	4.514,28	4.577,48	4.641,56
Mestrado	3.953,78	4.009,13	4.065,26	4.122,18	4.179,89	4.238,40	4.297,74
Especialização	3.660,91	3.712,16	3.764,13	3.816,83	3.870,26	3.924,45	3.979,39
Graduação	3.389,73	3.437,19	3.485,31	3.534,10	3.583,58	3.633,75	3.684,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	B	c	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		II					
Doutorado	4.734,39	4.800,67	4.867,88	4.936,03	5.005,14	5.075,21	5.146,26
Mestrado	4.383,70	4.445,07	4.507,30	4.570,40	4.634,39	4.699,27	4.765,06
Especialização	4.058,98	4.115,80	4.173,43	4.231,85	4.291,10	4.351,17	4.412,09
Graduação	3.758,31	3.810,93	3.864,28	3.918,38	3.973,24	4.028,87	4.085,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	b	c	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		III					
Doutorado	5.249,19	5.322,68	5.397,19	5.472,76	5.549,37	5.627,07	5.705,84
Mestrado	4.860,36	4.928,40	4.997,40	5.067,37	5.138,31	5.210,25	5.283,19
Especialização	4.500,33	4.563,34	4.627,22	4.692,01	4.757,69	4.824,30	4.891,84
Graduação	4.166,98	4.225,31	4.284,47	4.344,45	4.405,27	4.466,95	4.529,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	b	c	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		IV					
Doutorado	5.877,02	5.994,56	6.114,45	6.236,74	6.361,47	6.488,70	6.618,48
Mestrado	5.441,68	5.550,52	5.661,53	5.774,76	5.890,25	6.008,06	6.128,22
Especialização	5.038,60	5.139,37	5.242,16	5.347,00	5.453,94	5.563,02	5.674,28
Graduação	4.665,37	4.758,67	4.853,85	4.950,93	5.049,94	5.150,94	5.253,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	b	c	D	e	f	g

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.611,06	2.637,17	2.663,54	2.690,17	2.717,07	2.744,25	2.771,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.417,64	2.441,82	2.466,24	2.490,90	2.515,81	2.540,97	2.566,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.238,56	2.260,94	2.283,55	2.306,39	2.329,45	2.352,75	2.376,28

Horária de 180h							
Ensino Médio Completo	2.072,74	2.093,47	2.114,40	2.135,55	2.156,90	2.178,47	2.200,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		II					
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.827,12	2.855,39	2.883,95	2.912,79	2.941,91	2.971,33	3.001,05
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.617,71	2.643,88	2.670,32	2.697,02	2.723,99	2.751,23	2.778,75
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.423,80	2.448,04	2.472,52	2.497,24	2.522,22	2.547,44	2.572,91
Ensino Médio Completo	2.244,26	2.266,70	2.289,37	2.312,26	2.335,39	2.358,74	2.382,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)		III					
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.061,07	3.091,68	3.122,60	3.153,82	3.185,36	3.217,21	3.249,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.834,32	2.862,67	2.891,29	2.920,20	2.949,41	2.978,90	3.008,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.624,37	2.650,62	2.677,12	2.703,89	2.730,93	2.758,24	2.785,82

Horária de 180h							
Ensino Médio Completo	2.429,97	2.454,27	2.478,82	2.503,60	2.528,64	2.553,93	2.579,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		IV					
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.346,87	3.413,80	3.482,08	3.551,72	3.622,76	3.695,21	3.769,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.098,95	3.160,93	3.224,15	3.288,63	3.354,40	3.421,49	3.489,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.869,40	2.926,79	2.985,32	3.045,03	3.105,93	3.168,05	3.231,41
Ensino Médio Completo	2.656,85	2.709,99	2.764,19	2.819,47	2.875,86	2.933,38	2.992,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	b	C	D	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia

MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	2.464,06
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.149,31	2.170,81	2.192,51	2.214,44	2.236,58	2.258,95	2.281,54
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.990,11	2.010,01	2.030,11	2.050,41	2.070,91	2.091,62	2.112,54
Ensino Fundamental Completo	1.842,69	1.861,12	1.879,73	1.898,53	1.917,51	1.936,69	1.956,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)		II					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.513,34	2.538,48	2.563,86	2.589,50	2.615,40	2.641,55	2.667,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.327,17	2.350,44	2.373,95	2.397,69	2.421,66	2.445,88	2.470,34
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.154,79	2.176,34	2.198,10	2.220,08	2.242,28	2.264,70	2.287,35
Ensino Fundamental Completo	1.995,17	2.015,13	2.035,28	2.055,63	2.076,19	2.096,95	2.117,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)		III					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.721,32	2.748,54	2.776,02	2.803,78	2.831,82	2.860,14	2.888,74
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.519,75	2.544,94	2.570,39	2.596,10	2.622,06	2.648,28	2.674,76
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.333,10	2.356,43	2.379,99	2.403,79	2.427,83	2.452,11	2.476,63
Ensino Fundamental Completo	2.160,28	2.181,88	2.203,70	2.225,73	2.247,99	2.270,47	2.293,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)		IV					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.975,40	3.034,91	3.095,61	3.157,52	3.220,67	3.285,09	3.350,79
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.755,00	2.810,10	2.866,31	2.923,63	2.982,10	3.041,75	3.102,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.550,93	2.601,95	2.653,99	2.707,07	2.761,21	2.816,43	2.872,76
Ensino Fundamental Completo	2.361,97	2.409,21	2.457,39	2.506,54	2.556,67	2.607,81	2.659,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	b	C	D	e	f	g

ANEXO – IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.474,55	4.537,19	4.600,71	4.665,12	4.730,43	4.796,66	4.863,81
Mestrado	4.143,10	4.201,10	4.259,92	4.319,56	4.380,03	4.441,35	4.503,53
Especialização	3.836,20	3.889,91	3.944,37	3.999,59	4.055,58	4.112,36	4.169,94
Graduação	3.552,04	3.601,77	3.652,19	3.703,32	3.755,17	3.807,74	3.861,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	b	c	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		II					
Doutorado	4.961,09	5.030,54	5.100,97	5.172,39	5.244,80	5.318,23	5.392,68
Mestrado	4.593,60	4.657,91	4.723,12	4.789,25	4.856,30	4.924,28	4.993,22
Especialização	4.253,33	4.312,88	4.373,26	4.434,49	4.496,57	4.559,52	4.623,35
Graduação	3.938,27	3.993,41	4.049,32	4.106,01	4.163,49	4.221,78	4.280,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	b	c	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		III					
Doutorado	5.500,53	5.577,54	5.655,63	5.734,81	5.815,09	5.896,51	5.979,06
Mestrado	5.093,09	5.164,39	5.236,69	5.310,01	5.384,35	5.459,73	5.536,16
Especialização	4.715,82	4.781,84	4.848,79	4.916,67	4.985,51	5.055,30	5.126,08

Gradação	4.366,50	4.427,63	4.489,62	4.552,47	4.616,21	4.680,84	4.746,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	b	c	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Doutorado	6.098,64	6.220,61	6.345,02	6.471,92	6.601,36	6.733,39	6.868,06
Mestrado	5.646,89	5.759,82	5.875,02	5.992,52	6.112,37	6.234,62	6.359,31
Especialização	5.228,60	5.333,17	5.439,83	5.548,63	5.659,60	5.772,80	5.888,25
Gradação	4.841,30	4.938,12	5.036,88	5.137,62	5.240,37	5.345,18	5.452,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	b	c	D	e	f	g

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.714,41	2.741,56	2.768,97	2.796,66	2.824,63	2.852,88	2.881,41
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.513,35	2.538,48	2.563,87	2.589,50	2.615,40	2.641,55	2.667,97
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.327,17	2.350,44	2.373,95	2.397,69	2.421,67	2.445,88	2.470,34

Ensino Médio Completo	2.154,79	2.176,34	2.198,10	2.220,08	2.242,28	2.264,71	2.287,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.939,03	2.968,42	2.998,11	3.028,09	3.058,37	3.088,95	3.119,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.721,33	2.748,54	2.776,03	2.803,79	2.831,82	2.860,14	2.888,74
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.519,75	2.544,95	2.570,40	2.596,10	2.622,06	2.648,28	2.674,76
Ensino Médio Completo	2.333,10	2.356,43	2.380,00	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g

Ensino Médio Completo	2.526,17	2.551,43	2.576,94	2.602,71	2.628,74	2.655,03	2.681,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.182,24	3.214,06	3.246,20	3.278,67	3.311,45	3.344,57	3.378,01
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.946,52	2.975,98	3.005,74	3.035,80	3.066,16	3.096,82	3.127,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.728,26	2.755,54	2.783,10	2.810,93	2.839,04	2.867,43	2.896,10

Ensino Médio Completo	3.445,57	3.514,48	3.584,77	3.656,47	3.729,60	3.804,19	3.880,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	b	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.190,35	3.254,15	3.319,24	3.385,62	3.453,33	3.522,40	3.592,85
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.954,02	3.013,10	3.073,37	3.134,83	3.197,53	3.261,48	3.326,71
Ensino Médio Completo	2.735,21	2.789,91	2.845,71	2.902,62	2.960,68	3.019,89	3.080,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	b	C	D	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.398,18	2.422,16	2.446,38	2.470,84	2.495,55	2.520,51	2.545,71
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.220,53	2.242,74	2.265,17	2.287,82	2.310,70	2.333,80	2.357,14
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.056,05	2.076,61	2.097,38	2.118,35	2.139,53	2.160,93	2.182,54
Ensino Fundamental Completo	1.903,75	1.922,79	1.942,02	1.961,44	1.981,05	2.000,86	2.020,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	B	C	D	e	f	g

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.596,63	2.622,59	2.648,82	2.675,31	2.702,06	2.729,08	2.756,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.404,28	2.428,33	2.452,61	2.477,14	2.501,91	2.526,93	2.552,20
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.226,19	2.248,45	2.270,94	2.293,65	2.316,58	2.339,75	2.363,14
Ensino Fundamental Completo	2.061,29	2.081,90	2.102,72	2.123,75	2.144,98	2.166,43	2.188,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	B	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.811,50	2.839,61	2.868,01	2.896,69	2.925,66	2.954,91	2.984,46

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.603,24	2.629,27	2.655,57	2.682,12	2.708,94	2.736,03	2.763,39
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.410,41	2.434,51	2.458,86	2.483,45	2.508,28	2.533,36	2.558,70
Ensino Fundamental Completo	2.231,86	2.254,18	2.276,72	2.299,49	2.322,48	2.345,71	2.369,16

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	A	B	C	D	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.044,15	3.105,04	3.167,14	3.230,48	3.295,09	3.360,99	3.428,21
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.818,66	2.875,03	2.932,53	2.991,18	3.051,01	3.112,03	3.174,27
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.609,87	2.662,07	2.715,31	2.769,62	2.825,01	2.881,51	2.939,14
Ensino Fundamental Completo	2.416,55	2.464,88	2.514,17	2.564,46	2.615,75	2.668,06	2.721,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	B	C	D	e	f	g

ANEXO – VI

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS REFERIDOS NO ART. 6.º DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Tabela	Matriz	Classe	Faixa	Cargo	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2024	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2025	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2026
GOE	EXT	001	ACC	00101051 e 10301051	RS 4.582,51	RS 4.857,46	RS 5.256,18
QCC	CC	001	CC3	00101040 e 10301040	RS 2.133,60	RS 2.261,62	RS 2.447,26
QCE	QCE	001	CE4	00170101	RS 3.358,97	RS 3.560,51	RS 3.852,77
QCE	QCE	001	CE5	00170102	RS 2.690,38	RS 2.851,80	RS 3.085,88
QCE	QCE	001	CE6	00170103	RS 2.964,04	RS 3.141,88	RS 3.399,78
QCE	QCE	001	CE7	00170104	RS 2.202,59	RS 2.334,74	RS 2.526,38
QCE	QCE	001	CE7	00170105	RS 1.993,35	RS 2.112,95	RS 2.286,38
QCE	QCE	001	CE8	00170106	RS 1.341,61	RS 1.422,10	RS 1.538,83
QCE	QCE	001	CE8	00170108	RS 1.132,37	RS 1.200,31	RS 1.298,83
QCE	QCE	001	CE9	00170107	RS 1.482,08	RS 1.571,00	RS 1.699,96
QCE	QCE	001	CEX	00170110	RS 1.341,61	RS 1.422,10	RS 1.538,83
QCG	NUS	001	NUE	00156093	RS 9.700,37	RS 10.282,39	RS 11.126,40
QCG	SOS	001	SO1	00156023 e 10356023	RS 2.197,93	RS 2.329,81	RS 2.521,04
QCG	SOS	001	SO2	00156023 e 10356047	RS 2.225,79	RS 2.359,34	RS 2.553,00
QCG	SOS	001	SO3	00156023 e 10356048	RS 2.324,06	RS 2.463,50	RS 2.665,72

Às 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões

Proposição sujeita à análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-A do Regimento Interno.

Requerimentos

Requerimento Nº 002431/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 10 de outubro de 2024, em Homenagem a Academia Evangélica de Letras de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberval Góis, Presidente; José Roberto de Souza, 1.º Vice Presidente; Edijéici Ferreira Martins, Presidente de Honra.

Justificativa

A Academia Evangélica de Letras de Pernambuco, é uma associação civil, fundada em 2024, pessoa jurídica de direito privado, com caráter literário, artístico, teológico, científico, filosófico, devocional, didático e cultural.

Tem autonomia própria e não é subordinada a qualquer organização religiosa, privada ou estatal, de duração por tempo indeterminado, localizada na cidade do Recife/PE, que tem o objetivo de preservação, o cultivo, a divulgação e a valorização da literatura evangélica produzida por evangélicos.

Tem também o propósito de divulgar a profícua produção cultural através de livros, pesquisas, publicações, trabalhos acadêmicos e outros, da lavra de homens e mulheres de Deus, que incentivam, fomentam e oportunizam a Produção Literária entre os Evangélicos. Abrange todas as Es Denominações, em uma Perspectiva de Construção do Saber, apoiando a busca pelo conhecimento, e reconhecendo a Intelectualidade Concedida pelo Senhor dos Céus a seus Servos, embaixo na Bíblia Sagrada, e na nossa melhor tradição teológica.

Ante o exposto, requer dos nobres colegas a aprovação do presente requerimento para a realização de uma Sessão Solene em Homenagem a Academia Evangélica de Letras de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 002461/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 24 de setembro de 2024 às 17:00h (dezesseis horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos nºs 2141/2024, 2216/2024, 2217/2024, 2218/2024, 2219/2024, 2220/2024, 2221/2024, 2222/2024, 2223/2024, 2224/2024 e 2226/2024, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 002462/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 23 de outubro de 2024, seja realizada uma Reunião Solene para homenagear *in-memoriam* os Notáveis Cientistas de Pernambuco, na forma do estabelecido na Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006: o médico Dr. Bertoldo Kruse Grande Arruda, a psicóloga Dra. Marcela Adriana da Silva Lucena e a química Dra. Valdinete Lins da Silva, além de uma homenagem póstuma de Honra do Memorial a Dom Hélder Câmara.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Exmo. Dr. João Henrique Campos, Prefeito Municipal de Recife; Exma. Dra. Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária De Ciência, Tecnologia E Inovação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antonio Carlos S. Miranda, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Hélio Teixeira Coelho, Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens

Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Freire Furtado, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Valdeez Pinto Ferreira, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Helen Jamil Khoury, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Guido Corrêa De Araújo, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Silvério Leal Pessoa, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Rejane Jurema Mansur Custódio Nogueira, Secretária Executiva do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Amanda Mansur Custódia Nogueira, Secretária Executiva do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rogério Pontes De Araújo, Gestor do Parque Tecnológico de Eletroeletrônicos e Tecnologias de Pernambuco/ PARQTEL; Ilma. Dra. Maria Fernanda Pimentel Avelar, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco/FACEPE; Ilmo. Sr. Antônio Vaz Diretor Presidente Instituto De Tecnologia De Pernambuco / ITEP, Diretor Presidente Instituto De Tecnologia De Pernambuco / ITEP; Ilmo. Sr. Pierre Lucena, Diretor Presidente do Parque Tecnológico Porto Digital; Ilmo. Sr. Maurílio Manoel Pereira dos Santos, Gestor do Museu Espaço Ciência; Ilma. Sra. Maria Joseane Lopes de Amorim, Coordenadora da Secretaria Executiva do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas Pernambucanos; Ilma. Sra. Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Membro da Comissão de Mérito do Memorial de Homenagens Póstumas a Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Thadeu Pinheiro, Secretário Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência em Pernambuco/SBPC-PE; Ilmo. Sr. Anderson Stevens Leonidas Gomes, Presidente da Academia Pernambucana De Ciências / APC; Exmo. Dr. Rafael Figueiredo Bezerra, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife; Magnífico Reitor Prof. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco / UFPE; Magnífica Reitora Maria José de Sena, Reitora da Universidade Rural Federal de Pernambuco / UFRPE;; Magnífico Reitor Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor da Universidade Católica de Pernambuco /UNICAP; Magnífica Reitora Profa. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco /UPE; Ilmo. Sr. Edmar Setembrino Menezes, Instituto Dom Helder Câmara; Ilma. Sra. Virginia Augusta Pimentel Rodrigues Castellar, Diretora Executiva do Instituto Dom Helder Câmara; Ilma. Sra. Célia Trindade, Presidente do Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC); Ilma. Dra. Maria das Graças Soares, Reitora da FAFIRE; Ilma. Sra. Jacqueline Travassos de Queiroz, -; Ilmo. Sr. Rafael Lucena, -; Ilma. Sra. Marilyn Dione de Sena Leal, -; Ilma. Sra. Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE de Garanhuns; Ilma. Dra. Noite Bergoleon de M. Farias, Presidente do Conselho Regional de Psicologia; Ilmo. Sr. Felipe Cazeiro,, Coordenador do Conselho Regional de Psicologia da Subseção Garanhuns; Ilma. Sra. Telma Melo, -; Ilmo. Sr. André Felipe Lins da Silva, -; Ilma. Sra. Paula Frassinetti Lins da Silva, -; Ilma. Sra. Patrícia Carla Lins da Silva, -; Ilmo. Sr. Valtter de Albuquerque Lins, -; Ilma. Sra. Vera Lúcia Lins de Moraes, -; Ilma. Sra. Ana Paula Silveira Paim, Presidente do Conselho Regional de Química de Pernambuco; Ilmo. Dr. Jorge Vinicius Fernandes Lima Cavalcanti, Chefe do Departamento de Engenharia Química do Centro De Tecnologia e Geociências da UFPE; Ilma. Dra. Sílvia Rissin, Presidente do IMIP; Ilmo. Dr. Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo, Presidente do Conselho Regional de Medicina Do Estado De Pernambuco; Ilma. Dra. Leopoldina Augusta Souza S. de Andrade, Chefe do Departamento de Nutrição da UFPE; Ilma. Dra. kruze Grande de Arruda, -; Ilma. Dra. Catarina Fernandes de Oliveira Fraga, Presidente da Academia de Artes, Letras e Ciências de Olinda; Ilma. Sr. Marta Galindo, -; Ilma. Sra. Cláudia Duarte, -; Ilmo. Sr. Clóvis R. Sodrê da Motta, -; Ilmo. Sr. Epaminondas da Câmara Caldas Neto, -; Ilmo. Sr. Erique Vilar de Almeida, -; Ilmo. Sr. Francisco Carlos Belo da Silva, -; Ilmo. Sr. Frederico Caminha Maciel, -; Ilma. Sra. Genezilida Cavalcanti Barbosa, -; Ilmo. Sr. Geraldo Costa, -; Ilmo. Sr. Guilherme Ribeiro Fernandes, -; Ilmo. Sr. Hugo Branco, -; Ilma. Sra. Ironete Rodrigues da Silva, -; Ilma. Sra. Janine Pinheiro Arruda, -; Ilma. Sra. Jariza Fernandes de Oliveira, -; Ilma. Sra. Jeane Pinheiro Arruda, -; Ilmo. Sr. José Joaquim Borba Souto, -; Ilma. Sra. Juliane Pinheiro Arruda, -; Ilma. Sra. Marlene Sodrê da Motta, -; Ilma. Sra. Maria Auxiliadora Fernandes Neves, -; Ilma. Sra. Maria de Fátima de Moraes Mendes, -; Ilma. Sra. Maria de Lourdes P. de Castro, -; Ilmo. Sr. Milton Junior, -; Ilma. Sra. Miriam Pinheiro Arruda, -; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Grande de Arruda, -; Ilmo. Sr. Paulo Kruze Grande de Arruda, -; Ilma. Sra. Valéria Draher, -; Ilmo. Sr. Vitor Ribeiro Fernandes, -; Ilma. Sra. Nelma Melo, -.

Justificativa

A Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), instituída em 2004, é realizada todos os anos durante o mês de outubro pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Informática em parceria com unidades de pesquisa, agências de fomento e entidades vinculadas, comunidade científica, universidades, instituições de ensino de pesquisa, escolas, museus e jardins botânicos, secretarias estaduais e municipais, empresas de base tecnológica e entidades da sociedade civil. Onde são realizadas programações descentralizadas, visando mobilizar a população em torno da importância da ciência como ferramenta para geração de valor, de inovação, de riquezas, de soluções para os desafios nacionais, de inclusão social e melhoria da qualidade de vida. E este ano a SNCT terá como tema: Biomas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais. Esse tema reflete a urgência em reconhecer, valorizar e proteger a riqueza da biodiversidade brasileira e dos conhecimentos tradicionais das comunidades que neles habitam, destacando o papel transformador das tecnologias sociais desenvolvidas a partir de seus saberes e voltadas para soluções sustentáveis e inclusivas.

E em Pernambuco, a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia tem se estendida durante todo mês de outubro, com várias atividades realizadas: pela Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, por Universidades e Escolas Públicas e Particulares e por diversos órgãos ligados ao progresso e a divulgação da Ciência. E uma dessas atividades, é a Homenagem Póstuma aos Notáveis Cientistas de Pernambuco que é realizada anualmente na Assembleia Legislativa de Pernambuco, através da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A referida homenagem foi instituída pela Lei Estadual nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006 e tem como objetivo divulgar e reconhecer o importante papel dos cientistas de Pernambuco, no desenvolvimento da ciência no seu tempo e no seu campo específico de atuação, procurando compreender o alcance de suas contribuições na construção do conhecimento científico universal. A Lei determina que, cada cientista a ser homenageado seja cientista nativo de Pernambuco ou naturalizado, ou ainda, nascido em outro local, no país ou no exterior, mas que de forma comprovada, tenha parte importante de sua obra caracterizada como originária de sua pernambucanidade.

Neste ano, a Reunião Solene será realizada para homenagear in-memorian os Notáveis Cientistas de Pernambuco: o Médico Dr. Bertoldo Kruse Grande Arruda (1925-2022), a Psicóloga Dra. Marcela Adriana da Silva Lucena (1972-2024) e a Química Dra. Valdinete Lins da Silva (1942-2022), que dentro das suas áreas de atuação, deixaram grandes contribuições para as sociedades pernambucana e brasileira.

E ainda, nesta Reunião Solene, ocorrerá a entrega de Plaqueta de Honra do Memorial em homenagem póstuma à Dom Hélder Pessoa Câmara (1909-1999), onde teremos a oportunidade de ressaltar e reconhecer sua importante atuação social voltada para o povo pernambucano e sua contribuição na defesa dos direitos humanos.

Então, para participar das homenagens acima referenciadas, são convidados familiares dos homenageados, membros de entidades representativas de comunidades científicas estabelecidas no Estado, além de estudantes, para que possam tomar conhecimento de parcela significativa da produção científica ocorrida no passado em Pernambuco, nas áreas do conhecimento de atuação de cada um dos homenageados.

Diante do exposto, solicito aprovação desta proposição pelos meus ilustres pares nesta Casa Legislativa, para a realização da homenagem que é justa e oportuna.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 17 de Setembro de 2024.

Deputada Simone Santana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Deputado João de Nadeji

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Deputado Adalto Santos

Portaria

PORTARIA Nº 496/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000060/2024, do Gabinete do Deputado Waldemar Borges.

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 30.0% para 120.0% de **MARIA ALVES DE ARAUJO**, cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de Setembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia

Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2023. Acréscimo no percentual de 25%. Contratada: DUPORTO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. CNPJ: 29.128.731/0001-07. Valor acrescido: R\$ 55.617,00. Novo valor global do contrato: R\$ 278.085,00. Recife/PE, 03/04/2024. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO